



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### EDITAL Nº 09/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

### PROCESSO Nº 23/2024

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro/SP., neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS GIBIN SEREN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis**, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.636, de 31 de maio de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 16.135, de 29 de junho de 2023 e que atendem aos requisitos e pressupostos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e, ainda, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO:** As propostas de credenciamento serão recebidas até o dia **07 de janeiro de 2025**, às **16:00 horas**, no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro/SP., ademais, o processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Chamamento para Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

#### **1.- DO OBJETO**

**1.1.-** O presente Edital tem por finalidade o Chamamento Público para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.2.- Poderão ser selecionadas 3 (três) propostas, observada a ordem de classificação e, apenas, a primeira proposta colocada será permitido a contratação do serviço, conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**.

### 2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas: "a" e "b", da Lei nº 13.204, de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

2.2.- Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.3.- Não é permitida a atuação em rede.

2.4.- Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas, cabendo à **Comissão de Seleção** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da entrega. Os esclarecimentos deverão ser protocolados diretamente no **Protocolo da Prefeitura**, no horário de funcionamento das 11:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito a Praça José Stamato Sobrinho 45, Centro, Bebedouro/SP ou enviados para o endereço eletrônico e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br.

2.5.- O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

### 3.- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.- Para a participação do certame, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) ser constituída e sediada no Estado de São Paulo;
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 2015);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 2015);
- e) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.204, de 2015);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.204, de 2015;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).

### 3.2 - Ficará impedida de participar a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.204, de 2015);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.204, de 2015);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.204, de 2015, e art. 27, caput, inciso I);



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.204, de 2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.204, de 2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.204, de 2015); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).

### 4.- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**4.1.- A Comissão de Seleção**, formada pelo Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS de Bebedouro, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída pela **Portaria nº 36.697**, de **20 de setembro 2023**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**4.2.-** Deverá se declarar impedido membro da **Comissão de Seleção** que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja **atuação no processo de seleção configure conflito de interesse**, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.204, de 2015).

**4.3.-** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.4.-** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 5.- DA FASE DE SELEÇÃO

**5.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### Quadro 1 - Etapas de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/11/2024
2	Envio das Propostas pelas OSCs.	19/11/2024 a 07/01/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.	08/01/2025 a 23/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/01/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos.	10 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/02/2025

**5.2.-** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.204, de 2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.204, de 2015) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.204, de 2015.

### **5.3.- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**5.3.1.-** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro na internet (<https://www.bebedouro.sp.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **5.4.- Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.**

**5.4.1.** As Propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da Organização Proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta - Edital nº 09/2024 de Chamamento Público nº 09/2024**", até o dia **07 de janeiro de 2025**, às **16:00 horas**, no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta de cidade de Bebedouro/SP.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.4.2.-** Na hipótese do subitem anterior, a Proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**5.4.3.-** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

**5.4.4.-** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**5.4.5.-** Observado o disposto no **item 5.5.3.** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e o **Anexo X - Formulário de apresentação do Projeto Básico ou Plano de Trabalho;**
- b) as ações a serem executadas;
- c) prazos para a execução das ações;

### **5.5.- Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.**

**5.5.1.-** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**5.5.2.-** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**5.5.3.-** O resultado das análises técnicas que trata o item anterior e as demais análises do cumprimento dos requisitos elencados neste Edital, na Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas, serão relatadas através de parecer técnico, em conformidade com o art. 35, inciso V, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.5.4.-** A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação. (art. 24, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- a) Será considerado nulo o requisito que não atenda a forma de comprovação exigida;
- b) A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil, será o total de pontos, que constitui na soma do resultado da multiplicação dos pontos pelos pesos, de cada um dos requisitos;
- c) Será considerada primeira colocada a organização da sociedade civil que obtiver a **maior pontuação** dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das Propostas, descritos no Termo de Referência;



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

d) Em caso de empate, nesta fase, será considerada como vencedora a organização da sociedade civil, que possuir maior tempo de serviço na execução do objeto.

**5.5.5.-** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### **5.6.- Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**5.6.1.-** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro na internet (<https://www.bebedouro.sp.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

### **5.7.- Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**5.7.1.-** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**5.7.2.-** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**5.7.3.-** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

### **5.8.- Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**5.8.1.-** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**5.8.2.-** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

**5.8.3.-** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões ao recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**5.8.4.- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.**

**5.8.5.-** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **5.9.- Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**5.9.1.-** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**5.9.2.-** A proposta classificada não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.204, de 2015).

## **6.- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.-** A Inexigibilidade de Licitação decorrente deste Processo de Seleção ficará sujeita a autorização do Prefeito Municipal, Autoridade Superior deste Município.

**6.2.-** Para fins de contratação, a proponente credenciada fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, no Setor de Licitação para assinar o contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.-** As obrigações decorrentes desta Seleção consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;

**7.2.-** O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

**7.3.-** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do selecionado;

**7.4.-** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo de chamamento público, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.5.-** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Bebedouro/SP.;

**7.6.-** Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusive seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 8.- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**8.1.-** O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2.-** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### 9.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**9.1.-** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**9.2.-** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**9.3.-** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.4.-** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.5.-** Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

**9.6.-** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**9.7.-** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

**9.8.-** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**9.9.-** Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

**9.10.-** Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas;

**9.11.-** Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

### **10.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.-** Como condição para assinatura do Contrato, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

**10.2.-** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

**10.3.-** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.4.-** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.5.-** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.6.-** Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**10.7.-** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da contratante;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.8.-** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

**10.9.-** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**10.10.-** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**10.11.-** Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**10.12.-** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**10.13.-** Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**10.14.-** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**10.15.-** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da contratante;

**10.16.-** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

**10.17.-** Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

**10.18.-** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

**10.19.-** O rol de obrigações estabelecido neste item é exemplificativo, não impedindo a contratante de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

### 11.- DO PAGAMENTO

**11.1.-** O respectivo valor será pago no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**11.1.1.-** A contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no Edital de Chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

**11.2.-** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**11.3.-** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

**11.4.-** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Bebedouro/SP., além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**11.4.1.-** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**11.4.2.-** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**11.5.-** A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring” (fomento mercantil ou comercial).

**11.6.-** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**11.7.-** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.8.-** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

## **12.- DO PRAZO DO CONTRATO**

**12.1.-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **13.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.-** A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**13.1.1.-** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**13.1.1.1.-** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**13.1.1.2.-** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.1.1.3.-** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**13.1.1.4.-** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.-** Advertência;

**13.1.2.1.-** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bebedouro;

**13.2.-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.3.-** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.4.-** As multas serão descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.5.-** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bebedouro;

**13.6.-** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**13.7.-** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.8.-** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.9.-** Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

**13.10.-** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Bebedouro, as sanções administrativas previstas no Edital de Chamamento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14.- DO PROCEDIMENTO

**14.1.-** Foi elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução;

**14.2.-** Para realizar o objeto do Edital foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente será realizado **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### 15.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.-** É facultado a Comissão de Seleção, a Comissão de Agentes de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**15.2.-** Fica assegurado ao Município de Bebedouro o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**15.3.-** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento;

**15.4.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Bebedouro/SP.;

**15.5.-** A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **16.- DOS ANEXOS DO EDITAL**

**16.1.-** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes Anexos, cujo teor vincula totalmente as participantes:

**Anexo I - Termo de Referência.**

**Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira.**

**Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento.**

**Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.**

**Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.**

**Anexo VI - Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação.**

**Anexo VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.**

**Anexo VIII - Declaração de promessa de transferência de propriedade à administração pública, dos bens adquiridos com recursos da parceria, na hipótese da extinção da OSC.**

**Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**

**Anexo X - Formulário de apresentação do Projeto Básico ou Plano de Trabalho.**

**Anexo XI - Minuta do Contrato.**

**Anexo XII - Minuta de Termo de Ciência e de Notificação**

Bebedouro/SP., 19 de novembro de 2024.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
Prefeito Municipal

**TIAGO AMBRÓSIO ALVES**  
Presidente da Comissão Municipal de Contratação



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.- DO OBJETO

**1.1.-** O presente Termo de Referência tem por objeto habilitação e seleção de **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.**

**1.2.-** Tendo em vista que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos é gerada diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal.

#### 2.- DA ABRANGÊNCIA

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada terão como abrangência a área do Município de Bebedouro/SP.

#### 3.- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

**CONSIDERANDO** que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil dos Aterros presentes no município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o poder público e a coletividade têm o dever de defendê-lo. Isso abre espaço para políticas públicas que envolvam catadores de materiais recicláveis como agentes essenciais na preservação do meio ambiente.

**CONSIDERANDO** o Programa Diogo Sant'ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular (Pró-Catador) uma iniciativa do governo federal brasileiro voltada para a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis, promovendo o fortalecimento de cooperativas e associações desses trabalhadores, com foco na valorização dos catadores no contexto da reciclagem e da coleta seletiva.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5399/2019, que instituí o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Bebedouro, que inclui sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5636/2023, que dispõe sobre o Serviço Público e o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Recicláveis.

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência para instrução de procedimento de contratação do objeto supramencionado.

## 4.- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 4.1.- Descrição da Realidade

**4.1.1.-** O Município de Bebedouro está localizado a 405 km de São Paulo. A área da unidade territorial do município é de 683,192 km<sup>2</sup> e a densidade demográfica do município é de 111,79 habitantes por km<sup>2</sup>, com uma população estimada de cerca de 76.373 mil habitantes (IBGE, 2022). Atualmente, a coleta dos resíduos é realizada de forma indiferenciada com destinação total para aterro sanitário de Classe II sem qualquer separação prévia, impossibilitando a recuperação e a reciclagem dos materiais com qualidade e viabilidade técnica, operacional e financeira. De forma geral, a gravimetria de resíduos no Brasil, a literatura sobre o tema aponta a seguinte tendência: aproximadamente 35% dos resíduos são passíveis de reciclagem.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Em média, são coletadas 45 (quarenta e cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 35% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 14 toneladas por dia.

### 4.2.- Metas

**4.2.1.-** De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis<sup>1</sup>, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). O serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana de Bebedouro exigiria 25 agentes ambientais de materiais recicláveis. Portanto estima-se que seja possível a coleta de até 6 toneladas por dia de materiais recicláveis com cerca de 10 coletores. Para que não haja extrapolação dos valores admitidos, estipula-se a meta de coleta de materiais recicláveis em **5 toneladas por dia, quando a cooperativa alcançar a plena estrutura operacional.**

**4.2.2.-** Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis realizada pelo Município, de modo a separar manualmente os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);

**4.2.3.-** Fortalecer a inclusão social e a integração de novos componentes com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso a direitos.

**4.2.4.-** Suportar a expansão do programa de coleta seletiva, com aumento gradual de bairros atendidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, até o fim do prazo inicialmente previsto. A OSC também deverá processar 100% do material reciclável proveniente da Coleta Seletiva da Prefeitura Municipal durante o tempo de vigência da parceria.

### 4.3.- Objetivos

**4.3.1.-** Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante apresentado pela entidade em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pelo comitê de acompanhamento, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Bebedouro/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC. Transporte dos materiais até a sede da OSC., triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados. Pesagem dos materiais enfardados. Armazenagem dos materiais. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada. Todos estes passos visam a minimização dos materiais destinados ao Aterro Sanitário, prolongando assim sua vida útil, possibilitando a inserção de famílias de baixa renda no mercado de trabalho.

<sup>1</sup><http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 4.4.- Atividades ou projetos a serem executados

4.4.1.- Dentro do serviço contratado podem estar compreendidas as seguintes atividades:

- a) Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Bebedouro/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC.
- b) Transporte dos materiais até a sede da OSC.
- c) Triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
- d) Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
- e) Pesagem dos materiais enfardados.
- f) Armazenagem dos materiais.
- g) Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
- h) Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados. Armazenamento e pesagem dos rejeitos. Destinação dos rejeitos ao aterro sanitário municipal.
- i) Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.
- j) Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

### 4.5.- Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas

4.5.1.- Sobre a coleta:

- a) A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes. O horário de trabalho, independente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.
- b) **Porta a porta:** método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, **em rota e dias estabelecidos pela própria OSC**, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.
- c) **Sob demanda:** método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta. É facultado à OSC atender sob demanda mediante quantidade mínima armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros). A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.
- d) **Recebimento no galpão:** a OSC poderá atender o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.
- e) No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.
- f) A coleta seletiva deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Bebedouro, ficando facultado à OSC a coleta na zona rural.
- g) Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, de maneira gradativa, ficando **a cargo da OSC a definição da rota de coleta**.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **4.5.2.- Sobre o transporte:**

- a) O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC.
- b) O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da OSC, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.
- c) Todo veículo da OSC deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

### **4.5.3.- Sobre o recebimento do material no galpão:**

- a) O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.
- b) Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.
- c) Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados. O descarte deverá acontecer de acordo com as normas ambientais, preferencialmente em aterro sanitário.
- d) Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.
- e) O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

### **4.5.4.- Sobre a prensagem/enfardamento:**

Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

### **4.5.5.- Sobre pesagem:**

Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

### **4.5.6.- Sobre Armazenamento**

- a) Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Bebedouro, preferencialmente dentro do perímetro urbano.
- b) O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- c) O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- d) Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.
- e) O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

### **4.5.7.- Sobre a venda:**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

a) A OSC poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada<sup>2</sup>.

b) Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

**<sup>2</sup> Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.**

#### 4.5.8.- Sobre a separação do rejeito:

a) Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente na Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares do Município.

b) Deve ser solicitada ao Departamento de Meio Ambiente a autorização para entrada na área da Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares.

c) O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

#### 4.5.9.- Sobre os relatórios:

Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

a) Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

b) Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado à local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

c) Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

d) Listagem sempre atualizada dos vinte e cinco colaboradores que fazem parte da parceria, pagos diretamente com recursos do convênio.

#### 4.5.10.- Sobre atendimento:

a) Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a OSC deverá realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

b) A OSC deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

**4.5.11.- Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:**



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) Manutenção da ordem e zelo, bem como o respeito aos munícipes.
- b) É de responsabilidade da OSC o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) bem como outros equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

### **4.6.- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas**

A OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados à Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares do Município.

### **4.7.- Legislações relacionadas**

Citam-se aqui as Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

- a) Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
  - b) Decreto Federal 7.404/2010: Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
  - c) Lei Federal 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, é uma atualização da Lei 11.445/2007.
  - d) Lei Federal 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
  - e) ABNT NBR 10004: Resíduos sólidos - classificação.
  - f) ABNT NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.
- Além de outras pertinentes à temática ambiental, trabalhista, sanitária etc. em todas as esferas de governo.

## **5.- EQUIPE DE REFERÊNCIA E RECURSOS MATERIAIS**

### **5.1.- Recursos Humanos**

#### **5.1.1.- Agentes ambientais de materiais recicláveis**

- a) Quantidade mínima exigida: 15 (quinze) agentes ambientais.
- b) Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Bebedouro/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.  
A OSC deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comitê a fim de comprovar a condição dos agentes ambientais de resíduo sólido reciclável e de residente em Bebedouro/SP.
- c) Carga horária: até 40 horas semanais.

#### **5.1.2.- Motoristas**



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) Quantidade mínima exigida: 2 (dois) motoristas.
- b) Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.
- c) Carga horária: até 40 horas semanais.

### **5.2.- Recursos materiais**

**5.2.1.-** A OSC deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

- a) Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.
- b) Computador com impressora para emissão de documentos gerais.
- c) Materiais de limpeza.

**5.2.2.-** Ambiente físico:

a) Galpão:

Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

Sanitários para uso dos colaboradores.

A entidade ficará responsável por todas as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem com a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos juntos aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que a entidade der ao prédio, de acordo com a apresentado no PLANO DE TRABALHO.

## **6.- DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1.- Compete ao Município de Bebedouro**

- a) O Departamento de Meio Ambiente e o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária obrigam-se, nos termos previstos neste Termo de Referência, além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a: Acompanhar as atividades de execução do objeto e avaliação os resultados.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução da parceria, fixando-lhe, quando não pactuado nas ações desse edital, prazo para corrigi-la.
- d) Disponibilizar caminhão para a operacionalização da coleta seletiva porta a porta, tais como veículos, motoristas e coletores.
- e) Vistoriar o local de trabalho da associação/cooperativa selecionada, bem como equipamentos cedidos, a fim de verificar o efetivo cumprimento do objeto da parceria.
- f) Sempre que possível apoiar tecnicamente e institucionalmente a entidade parceira para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados.
- g) Ceder durante o tempo de vigência da parceria 1 (um) Caminhão Baú, Gaiola ou Graneleiro, com capacidade mínima de 20 m<sup>3</sup>, sem motorista e equipamentos de interesse da OSC, como esteira de triagem, prensa e afins.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **6.2.- Compete à Organizações da Sociedade Civil**

**6.2.1.-** Executar as atividades previstas neste Termo com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

**6.2.2.-** Implementar a coleta seletiva no Município de Bebedouro/SP de forma gradativa nos bairros.

**6.2.3.-** Promover a educação ambiental nos bairros e escolas, com entrega de material educativo, que deverá conter informações acerca da forma de triagem dos resíduos domiciliares, calendário da coleta, e outras formas de descarte de resíduos com destinação diferenciada.

**6.2.4.-** Praticar os serviços de triagem, prensa, acondicionamento, armazenamento, beneficiamento e comercialização do material reciclável coletado, observadas as seguintes condições:

a) A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de não resultar em acúmulo de resíduos no barracão e na área externa, evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores;

b) O resíduo reciclável deverá ser classificado por tipo, de acordo com as normas técnicas e armazenamento em locais adequados a fim de não focarem expostos às intempéries;

c) Promover a separação dos rejeitos que porventura se misturarem aos resíduos recicláveis e acondicioná-lo adequadamente em sacos plásticos, bag's ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados, de fácil acesso, a fim de que o Município possa realizar a sua coleta;

d) Realizar a destinação final (reciclagem) de todos os resíduos sólidos recicláveis recebidos, ainda que se considere a dificuldade de venda de determinado seguimento de resíduo, não podendo o Poder Público encaminhá-los ao local de destinação dos rejeitos.

**6.2.5.-** Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

**6.2.6.-** Operar com organização completa, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

**6.2.7.-** Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes da Administração Pública Municipal aos locais de trabalho, setores, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

**6.2.8.-** Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990.

**6.2.9.-** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos cedidos pela Administração Pública para a realização dos serviços e ações pactuados por meio da implantação de manutenção preventiva e corretiva, arcando com todos os custos necessários.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**6.2.10.-** Conferir e exigir dos associados a utilização de crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) conforme regem as leis trabalhistas.

**6.2.11.-** Orientar os colaboradores quanto à obrigatoriedade do uso, conservação e higiene do uniforme e EPI's.

**6.2.12.-** Manter, na OSC, comprovante de entrega dos uniformes e EPI's, devidamente assinado pelos associados.

**6.2.13.-** Capacitar os colaboradores com treinamento para desenvolverem as atividades técnico-operacionais e/ou administrativas.

**6.2.14.-** Manter as instalações de apoio operacional rigorosamente higienizadas e em boas condições de uso de acordo com normas legais vigentes.

**6.2.15.-** Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**6.3.16.-** Apresentar, no início das atividades, ao gestor do Contrato, bem como ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária, os nomes e dados de todos os cooperados que integram a OSC, comunicando, ainda, qualquer alteração, como acréscimo ou supressão no curso do acordo.

**6.2.17.-** Comunicar, de imediato, ao Gestor do Contrato e ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária, o encerramento de suas atividades, mudança de endereço, caso isso ocorra.

**6.2.18.-** Disponibilizar colaboradores para participar de eventos itinerantes a serem realizados em bairros deste Município, condizentes a educação ambiental e o trabalho desenvolvido pela associação de catadores, sempre que requerido.

**6.2.19.-** Comunicar ao gestor do Contrato, bem como ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária quanto à eventual modificação do quadro dirigente atual, assim como alterações em seu Estatuto, com o envio de cópia da ata de eleição.

**6.2.20.-** A OSC deverá funcionar mesmo que em regime de plantão, aos sábados e feriados para recebimento do material proveniente da coleta realizada pelo Município.

**6.2.21.-** Providenciar que todo e qualquer lote de resíduo reciclável coletado, que saia da Central de Triagem, esteja acompanhado do respectivo MTR - Manifesto de Transporte de Resíduo Sólido.

## **7.- DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.- A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência, do presente Edital, será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### Quadro: Critérios de Seleção e Classificação para Propostas de OSC de Coleta Seletiva

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada
<b>1. Capacidade Técnica</b>	<b>Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente.</b>	<b>30 pontos</b>	
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10+ anos: 10 pontos
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem).	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos  2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto  Esteiras : 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos  Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos  Treinamentos básicos internos: 6 pontos



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

	de resíduos recebem mais pontos.		Sem capacitação específica: 3 pontos
<b>2. Impacto Social e Ambiental</b>	<b>Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.</b>	<b>40 pontos</b>	
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos Inclusão parcial: 7 pontos Sem inclusão: 0 ponto
2.2. Contribuição para a Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos Ações pontuais: 3-5 pontos Sem programa: 0 ponto
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos Meta modesta (<30%): 3-5 pontos
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos Parcerias informais: 2 pontos Sem parcerias: 0 ponto



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

<b>3. Viabilidade Econômica e Financeira</b>	<b>Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.</b>	<b>30 pontos</b>	
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos Dependência exclusiva: 0-3 pontos
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos Histórico satisfatório: 7 pontos Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto

### **8.- E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS, FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PENALIDADES**

#### **8.1.- Recursos Orçamentários**

**8.1.1.-** As despesas decorrentes do Chamamento Público, constante neste Termo de Referência, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2024, para os seguintes órgãos, programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos: (art. 35, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Órgão: 20.04.00; Número da Dotação: 04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167;  
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**8.1.2.-** Os recursos financeiros previstos das parcerias e sua estimativa de custos referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 8.1.1, estão demonstrados nos quadros do item 8.2, deste Termo de Referência.

### **8.2.- Estimativa de Custos**

**8.2.1.-** O custo estimado total com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) da presente contratação é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)** ao ano e **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** ao mês.

**8.2.2.-** A estimativa de custos para o objeto deste Edital foi realizada com base nos seguintes métodos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Pesquisa de Preços, que consistiu na obtenção de valores de referência por meio de consulta direta ao mercado e à administração pública, por meio de fontes permitidas, sendo elas, contratações similares previamente realizadas pela própria administração pública, bases de dados de preços em contratações públicas disponíveis em sistemas oficiais, pesquisa de preços junto a fornecedores ou prestadores de serviços, tabelas de preços emitidas por entidades públicas ou privadas do setor.

b) Análise de Preços Históricos, método foi utilizado com base nos valores de contratos anteriores realizados pela administração pública municipal de **municípios de porte semelhante em extensão de território e de geração de resíduos sólidos domiciliares**, ajustados por fatores econômicos atualizados, para aplicação desse método exigiu análise de fatores econômicos e índices de atualização monetária para assegurar a precisão da estimativa.

c) Orçamento Baseado em Custos Unitários, foi realizada estimativa de custo com base em valores unitários, ou seja, custo por **tonelada coletada, processada e destinada**, em modelos de coleta porta-a-porta com veículos especializados, o custo médio é de aproximadamente R\$ 800 a R\$ 1.600 por **tonelada coletada, processada e destinada**.

d) Fontes de Dados foram utilizados sistemas oficiais de referência, como o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e o **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**.

e) Utilização de Indicadores de Mercado, a estimativa de custos foi ajustada conforme índices econômicos e indicadores específicos do setor de Cooperativas de Materiais Recicláveis.

f) Estimativas com Tabelas de Preços Oficiais, foi utilizado (adequada as composições de custos unitários para o Estado de São Paulo) a "Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares", publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), é um documento destinado a orientar e padronizar a gestão e operação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares nos municípios gaúchos. Esse guia visa ajudar as prefeituras e órgãos responsáveis pela limpeza urbana a estruturar serviços mais eficientes, econômicos e em conformidade com a legislação ambiental e fiscal.

**8.2.3.-** Composição Sintética dos Preços Unitários para a execução do objeto deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
 Fone/Fax: (17) 3345 9116  
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
<b>TOTAIS SEM BDI (R\$)</b>					<b>104.611,27</b>	<b>1.255.335,24</b>
<b>BDI – Benefícios e Despesas Indiretas</b>						
Administração Central				AC	<b>4,08 %</b>	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	<b>3,06 %</b>	
Lucro				L	<b>5,10 %</b>	
Despesas Financeiras				DF	<b>2,55 %</b>	
Tributos - ISS				T	<b>3,00 %</b>	
Tributos - PIS/COFINS				T	<b>3,65 %</b>	
% Total - BDI					<b>23,70 %</b>	<b>20.744,41</b>
CUSTO MENSAL (R\$)						<b>104.611,27</b>
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	<b>20.744,41</b>
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						<b>125.355,68</b>
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						<b>1.504.268,16</b>

### 8.3.- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÕES

**8.3.1.-** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório com as atividades realizadas do **Checklist de Comprovação de Atividades e Serviços - Medição Mensal** e da **Nota Fiscal** de prestação do serviço do mês subsequente.

**8.3.2.-** Quadro - Checklist de Comprovação de Atividades e Serviços - Medição Mensal



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Item	Atividade / Serviço	Documentação Necessária	Status
<b>1. Coleta de Resíduos Recicláveis</b>			
<b>1.1 Coleta Porta-a-Porta</b>	Roteiro de coleta com datas, horários e bairros atendidos	Registro de rotas e comprovantes de execução diária	<input type="checkbox"/> Completo
<b>1.2 Ponto de Entrega Voluntária (PEV)</b>	Manutenção e coleta regular dos PEVs instalados pelo município	Relatórios de coleta e registros de manutenção	<input type="checkbox"/> Completo
<b>1.3 Transporte dos Resíduos</b>	Transporte dos recicláveis dos pontos de coleta até o centro de triagem	Relatório de quilometragem, combustível e rota	<input type="checkbox"/> Completo
<b>2. Triagem e Processamento de Materiais</b>			
<b>2.1 Separação e Classificação</b>	Triagem dos resíduos por tipo (plástico, metal, papel, etc.)	Registros de entrada e saída por tipo de material	<input type="checkbox"/> Completo
<b>2.2 Enfardamento e Armazenamento</b>	Enfardamento e acondicionamento dos materiais recicláveis para comercialização	Fotos do armazenamento, controle de enfardamento	<input type="checkbox"/> Completo
<b>3. Comercialização e Destinação dos Materiais</b>			
<b>3.1 Venda de Recicláveis</b>	Comprovação da venda dos materiais separados e processados	Notas fiscais, comprovantes de pagamento	<input type="checkbox"/> Completo
<b>3.2 Destinação Adequada</b>	Documentação da destinação de materiais que não podem ser comercializados	Relatório de destinação ambientalmente correta	<input type="checkbox"/> Completo
<b>4. Educação Ambiental e Divulgação</b>			
<b>4.1 Ações em Comunidade</b>	Palestras, oficinas e campanhas de	Relatório de atividades, lista de	<input type="checkbox"/> Completo



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
 Fone/Fax: (17) 3345 9116  
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

	educação ambiental	participantes	
<b>4.2 Material Educativo</b>	Distribuição de materiais educativos como cartilhas e panfletos	Comprovantes de impressão e distribuição	<input type="checkbox"/> Completo
<b>4.3 Engajamento em Redes Sociais</b>	Postagens informativas e engajamento sobre a coleta seletiva	Links e capturas de tela das postagens	<input type="checkbox"/> Completo
<b>5. Relatório de Impacto Ambiental e Social</b>			
<b>5.1 Quantidade Coletada e Processada</b>	Quantidade de materiais recicláveis coletados e processados	Relatório mensal com peso e tipo de materiais	<input type="checkbox"/> Completo
<b>5.2 Benefício à Comunidade</b>	Inclusão social de catadores e benefícios diretos para os cooperados	Lista de cooperados, relatórios de capacitação	<input type="checkbox"/> Completo
<b>6. Conformidade com Requisitos Legais</b>			
<b>6.1 Licenças e Alvarás Atualizados</b>	Licenças ambientais e de funcionamento da cooperativa	Cópia das licenças e alvarás vigentes	<input type="checkbox"/> Completo
<b>6.2 Treinamento e EPIs</b>	Equipamentos de Proteção Individual e treinamento de segurança para os cooperados	Registros de treinamentos e fotos dos EPIs	<input type="checkbox"/> Completo

### 8.4.- PENALIDADES

**8.4.1.-** Será aplicado desconto percentual sobre as medições mensais de pagamento de serviços de coleta seletiva prestados pela cooperativa de materiais recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, em caso de não cumprimento do checklist de atividades e serviços. A aplicação de desconto será calculada conforme o peso de cada grupo de atividades e serviços, conforme disposto abaixo:

Nível de Descumprimento	Descrição	Penalidade Aplicável	Exemplos de Situações de Descumprimento
-------------------------	-----------	----------------------	---



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Descumprimento Leve	Falta de cumprimento de até 10% dos itens do checklist mensal.	Desconto de 5% no valor da medição mensal.	- Falta de entrega de relatório fotográfico de coleta em alguns bairros. - Não execução de uma das atividades de educação ambiental.
Descumprimento Moderado	Falta de cumprimento entre 11% e 30% dos itens do checklist mensal.	Desconto de 15% no valor da medição mensal e advertência formal à cooperativa.	- Atraso na coleta em até 3 ocasiões no mês. - Ausência de material educativo (ex: folhetos) distribuído na quantidade planejada.
Descumprimento Grave	Falta de cumprimento de mais de 30% dos itens do checklist ou descumprimento de qualquer item crítico.	Desconto de 30% no valor da medição mensal, além de advertência formal e notificação.	- Falta de coleta porta-a-porta por mais de 3 dias consecutivos. - Ausência de separação e classificação dos materiais por tipo (ex: plásticos, metais, papel).
Reincidência Moderada/Grave	Repetição de descumprimento moderado ou grave em dois meses consecutivos ou mais.	Desconto de 50% no valor da medição mensal e notificação formal para ação corretiva.	- Falta recorrente de atividades de triagem. - Repetição de coleta irregular em áreas específicas.
Descumprimento Reiterado e Grave	Descumprimento contínuo dos itens essenciais e críticos ou falta de execução de atividades fundamentais para o funcionamento do contrato.	Rescisão contratual por quebra do acordo, com aplicação de multa conforme contrato.	- Não cumprimento sistemático da coleta porta-a-porta. - Operação sem licenças ou alvarás obrigatórios.

a) serão considerados itens críticos os seguintes serviços essenciais, cuja não execução, além do desconto padrão, acarretará um desconto adicional de 10% sobre o valor da medição:

- I - Coleta Porta-a-Porta;
- II - Separação e Classificação;
- III - Licenças e Alvarás Atualizados.

b) para cálculo do desconto:

- I - O desconto será calculado somando-se os percentuais de cada item não cumprido de acordo com o grupo de atividades ao qual pertencem;
- II - Em caso de não cumprimento de item crítico, será adicionado um desconto de 10% ao valor da medição, além do desconto pelo item não cumprido.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

c) O limite máximo de desconto aplicável por não cumprimento de itens do checklist será de 50% do valor da medição mensal.

d) Caso seja constatado o descumprimento frequente ou grave dos itens estabelecidos neste Edital, a Prefeitura poderá adotar medidas adicionais, inclusive a revisão ou rescisão do contrato, conforme legislação vigente.

**8.4.2.-** O relatório deverá ser elaborado e apresentado, de forma precisa, completa, limpa e clara, deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- descrição detalhada do percurso diário do trecho percorrido;
- lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;
- comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato;
- apresentação de relatório com peso do material coletado e aproveitamento (com apresentação de comprovante de peso), assim como identificação do motorista, data, trecho percorrido e destino da coleta realizada.

### 9.- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**9.1.-** A administração pública municipal, através do Departamento Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos na sua integralidade, se cumpridos todos os compromissos do **item 8.3**, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

<b>Objeto</b>	<b>Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.</b>	
<b>Recurso</b>	<b>MUNICIPAL</b>	
<b>Nº parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Valor da parcela em Reais</b>
01	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
02	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
03	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
04	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
05	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
06	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
07	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
08	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
09	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
10	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
11	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
12	Repasse Ordem Bancária	<b>125.355,68</b>
<b>Valor Total</b>		<b>1.504.268,16</b>

### 10.- DA FISCALIZAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**10.1.-** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**10.1.1.-** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**10.1.2.-** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 122. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.*

## **11.- OS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

O prazo de execução da parceria obedecerá ao Cronograma de Desembolso deste Edital, item 9 e será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.204/2015.

## **12.- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.-** O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste chamamento público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

**12.2.-** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabível.

**12.3.-** Todas as informações sobre o Chamamento Público serão veiculadas oficialmente através de Editais publicados nos murais da Prefeitura Municipal e a título de informação no site institucional da Prefeitura de Bebedouro, [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br).

**12.4.-** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão direcionadas à Prefeitura Municipal de Bebedouro, junto ao Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária.

**12.5.-** É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**12.6.-** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, também é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**12.7.-** A CONTRATADA de comum acordo com o CONTRATANTE poderá adotar novas tecnologias na execução dos serviços, bem como a ampliação dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, respeitado o equilíbrio econômico do Contrato e a legislação pertinente.

**12.8.-** Fica estabelecida desde já a revisão obrigatória do Contrato objeto deste Termo de Referência para os ajustes necessários à melhor prestação dos serviços.

**12.9.-** Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

Elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO II - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a Organização da Sociedade Civil - OSC ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do **Edital de Chamamento Público nº 09/2024**, bem como o valor que o Município de Bebedouro se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com a **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS** e comprometemos a prestar os serviços encaminhados pelo Departamento de Meio Ambiente, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nos valores assim especificados:

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
<b>TOTAIS SEM BDI (R\$)</b>					<b>104.611,27</b>	<b>1.255.335,24</b>
<b>BDI – Benefícios e Despesas Indiretas</b>						
Administração Central			AC		<b>4,08 %</b>	
Seguros/Riscos/Garantias			SRG		<b>3,06 %</b>	
Lucro			L		<b>5,10 %</b>	
Despesas Financeiras			DF		<b>2,55 %</b>	
Tributos - ISS			T		<b>3,00 %</b>	
Tributos - PIS/COFINS			T		<b>3,65 %</b>	
% Total - BDI					<b>23,70 %</b>	<b>20.744,41</b>



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

CUSTO MENSAL (R\$)		<b>104.611,27</b>
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)	23,70 %	<b>20.744,41</b>
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)		<b>125.355,68</b>
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)		<b>1.504.268,16</b>

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### 1.- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
I.E.:	
Site Oficial:	
E-mail Corporativo:	

#### 2.- DADOS CADASTRAIS DOS DIRIGENTES

##### PRESIDENTE:

Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	
Data de Início de Mandato:	
Data do Término do Mandato:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone Residencial:	
Celular:	
E-mail Particular:	

Nota: As informações acima atendem os requisitos do art. 131, inciso I, alínea "q" da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

##### DEMAIS COOPERADOS/ASSOCIADOS:

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

### 3.- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
<b>TOTAIS SEM BDI (R\$)</b>					<b>104.611,27</b>	<b>1.255.335,24</b>
<b>BDI – Benefícios e Despesas Indiretas</b>						
			Administração Central	AC	4,08 %	
			Seguros/Riscos/Garantias	SRG	3,06 %	
			Lucro	L	5,10 %	
			Despesas Financeiras	DF	2,55 %	
			Tributos - ISS	T	3,00 %	
			Tributos - PIS/COFINS	T	3,65 %	
			% Total - BDI		23,70 %	20.744,41
CUSTO MENSAL (R\$)						104.611,27
BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						1.504.268,16



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 4.- DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus Anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Bebedouro/SP., juntando a documentação exigida.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

---

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**Referência: Chamamento Público nº 09/2024 - Processo nº 23/2024**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) por seu representante legal (documento anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, DECLARA, sob as penas da lei, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), atende às exigências e cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstas no Edital, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências para a execução do Contrato; que não se encontra declarada inidônea para participar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente, para os fins e efeitos de direito, sob as sanções da Lei e do Edital respectivo.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso v, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., nº ....., bairro ....., CEP. ...., Cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº ....., celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sito à ....., nº, bairro....., CEP....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF. sob nº....., para a execução do objeto ....., pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Organização da Sociedade Civil - OSC \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame na Prefeitura Municipal de Bebedouro - **Chamamento Público nº 09/2024**, na forma determinada no artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da organização participante.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS:** Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, que em conformidade com o art. 33, inciso v, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ....., nº ....., bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., celebrou parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., sito à ....., nº ....., bairro, CEP....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., para a execução do objeto ....., pelo período de (meses/anos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e operacional dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos termos contratuais, até a presente data.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC**

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº ..... sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que caso adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do contrato, o bem será inalienável, havendo a promessa de transferência da propriedade à Prefeitura Municipal de Bebedouro na hipótese da extinção da (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO XI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso v, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.204, de 2015, c/c o art. 26, caput, inciso x, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS:** Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO X - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO OU PLANO DE TRABALHO

PROJETO BÁSICO OU PLANO DE TRABALHO			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato	
		Início:	Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA</b>			
Nome do responsável			CPF
RG/ Órgão expedidor	Função na parceria		
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do responsável			
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE (CASO NECESSÁRIO)</b>			
Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal		CPF	
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato	
		Início:	Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			
Objeto da atuação			
		( ) Portfólio da OSC ( ) Outros (Especificar):	

### IV - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	Agência	Conta Corrente
-------	---------	----------------

### V - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<ul style="list-style-type: none"><li>- Breve histórico da OSC;</li><li>- Área de atuação;</li><li>- Principais Objetivos;</li><li>- Serviços prestados;</li><li>- Público beneficiário;</li><li>- Capacidade de atendimento;</li><li>- Metodologia de trabalho.</li></ul>
--

### VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

b) Descrição do objeto

c) Justificativa



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades*

### d) Público-alvo beneficiado

*Identificar o público-alvo da parceria*

### e) Objetivos gerais

### f) Objetivos específicos

## VII - DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Nº Ordem Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unid	Qtde	Início	Término
01			Und			

## VIII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº Ordem Meta	Forma de execução da Meta ( <b>Descrever os meios/ações de implementação da meta</b> )	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

## IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Administração Pública	OSC	
000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
<b>Subtotal Despesas Correntes</b>				
000000	Equipamentos e Material Permanente			



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

<b>Subtotal Despesas de Capital</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>			

### X – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

#### a) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>					

<b>TOTAL GERAL (a)</b>	
------------------------	--

### XI - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Recurso de repasse)

2025	<b>Meta</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>
	Todas						
2025	<b>Meta</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
	Todas						

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Recursos Próprios e/ou de Parceiros, caso houver)

2025	<b>Meta</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>
	Todas						
2025	<b>Meta</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
	Todas						

### XII - DECLARAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Bebedouro/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Organização da Sociedade  
Civil**

### XII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### APROVADO

Bebedouro/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Concedente**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024, CONFORME PROCESSO Nº xx/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organizações da Sociedade Civil - OSC **xxxxxxxxxxxxx**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx-xxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xx.xxx.xxx xxx/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024**, conforme **Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, que integra este termo independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025.**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
 Fone/Fax: (17) 3345 9116  
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 1.2.- Objeto da contratação:

#### 1.2.1.- Tabela 01.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
<b>TOTAIS SEM BDI (R\$)</b>					<b>104.611,27</b>	<b>1.255.335,24</b>
<b>BDI – Benefícios e Despesas Indiretas</b>						
Administração Central				AC	<b>4,08 %</b>	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	<b>3,06 %</b>	
Lucro				L	<b>5,10 %</b>	
Despesas Financeiras				DF	<b>2,55 %</b>	
Tributos - ISS				T	<b>3,00 %</b>	
Tributos - PIS/COFINS				T	<b>3,65 %</b>	
% Total - BDI					<b>23,70 %</b>	<b>20.744,41</b>
CUSTO MENSAL (R\$)						<b>104.611,27</b>
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	<b>20.744,41</b>
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						<b>125.355,68</b>
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						<b>1.504.268,16</b>

1.3.- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição **Anexo I - Termo de Referência**; e eventuais Anexos dos documentos supracitados.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

**5.1.-** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem **1.2.1.** apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 09/2024**.

**5.2.-** A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

**5.2.1.-** O valor referente ao objeto é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) ao ano** e de **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao mês**.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.-** O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** parte integrante deste contrato.

**6.1.1.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no contrato e de acordo com a demanda.

**6.2.-** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**6.3.-** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

**6.4.-** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**6.4.1.-** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**6.4.2.-** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**6.5.-** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" (fomento mercantil ou comercial).

**6.6.-** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.7.-** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.8.-** Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.-** Os preços dos serviços especificados subitem 1.2.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO**

**8.1.-** Foi elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução, sendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**8.2.-** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente o **Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.-** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.1.-** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**;

**9.1.2.-** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**9.1.3.-** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.1.4.-** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.1.5.-** Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

**9.1.6.-** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**9.1.7.-** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

**9.1.8.-** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;

**9.1.9.-** Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

**9.1.10.-** Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.-** Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

**10.2.-** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

**10.3.-** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.4.-** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.5.-** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.6.-** Justificar a **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**10.7.-** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**10.8.-** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**10.9.-** Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**10.10.-** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.11.-** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**10.12.-** Manter as informações e dados da **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**10.13.-** Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**10.14.-** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**10.15.-** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da **CONTRATANTE**;

**10.16.-** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

**10.17.-** Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

**10.18.-** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

**10.19.-** O rol de obrigações estabelecido nesta cláusula é exemplificativo, não impedindo a **CONTRATANTE** de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação;

**10.20.-** Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1.-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**11.2.-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**11.3.-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**11.4.-** A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

**11.5.-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.6.-** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.7.-** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.8.-** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.9.-** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.10.-** Bancos de dados formados a partir de contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.10.1.-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.11.-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.12.-** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.-** Ficará à cargo do **Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** da **CONTRATANTE** a responsabilidade de coordenar e implementar a execução do serviço, além do Fiscal de Contrato nomeado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município;

**13.2.-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**14.1.-** Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**14.2.-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.1.-** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**14.2.1.1.-** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**14.2.1.2.-** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.2.1.3.-** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**14.2.2.-** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.2.2.1.-** advertência;

**14.2.2.2.-** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

**14.2.2.3.-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.-** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4.-** As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.5.-** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

**14.6.-** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**14.7.-** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

**14.8.-** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.9.-** Extinção do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

**14.10.-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da **CONTRATANTE**, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**14.11.-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**14.12.-** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente extinção contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no contrato, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade;

**14.13.-** A **CONTRATADA** deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.-** O presente contrato poderá ser extinto a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-la no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência;

**15.2.-** Poderá ser solicitada extinção de contrato por parte da **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da extinção antes do término de vigência do presente contrato;

**15.3.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**15.4.-** O contrato poderá ser extinto se, por algum motivo, a **CONTRATADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**15.5.-** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento;

**15.6.-** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.6.1.-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**15.6.2.-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.6.2.1.-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**15.7.-** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.1.-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.1.2.-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.1.3.-** Indenizações e multas.

**15.8.-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**15.9.-** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

**18.1.-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**18.2.-** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**18.3.-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

**19.1.-** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

**19.2.-** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LUCAS GIBIN SEREN**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO XII - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **xx/2025**

**OBJETO: Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: